



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 685/17

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

RESOLVE:

1 - REMANEJAR o funcionário **Abelardo Luiz Siqueira Mendes**, lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a Divisão Administrativa.

2 - Esta Resolução entra em vigor à partir de 26 de outubro de 2017.

3 - JORNADA DE TRABALHO: à partir de 1º de outubro de 2017, deverá ser cumprida de acordo com horários abaixo definidos, através de registro biométrico, de segunda à sexta-feira.

Entrada manhã	Saída manhã	Entrada tarde	Saída tarde
8:00 horas	12:00 horas	13:00 horas	16:12 horas

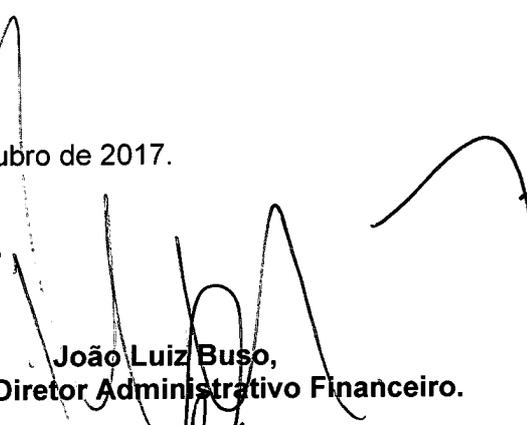
3 - DETERMINAR à Secretaria Geral que dê ciência formal ao interessado com cópia da presente Resolução, bem como cópia à Divisão de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional do referido empregado.

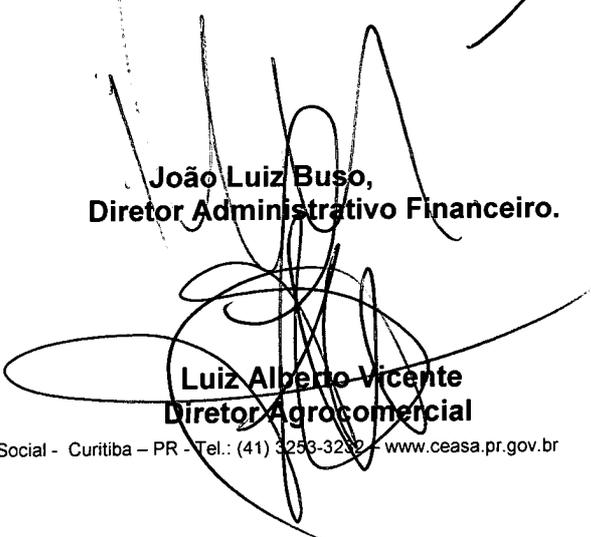
**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 25 de outubro de 2017.


Natalino Avance de Souza,
Diretor Presidente.


Eder Eduardo Bublitz,
Diretor Técnico.


João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.


Luiz Alberto Vicente
Diretor Agrocomercial



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 687/17.

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – CEASA/CURITIBA.

Considerando que o permissionário da Empresa **DU MESQUITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS Box 348 Pav "E" CNPJ 82.473.844/0001-14** da Unidade Atacadista de Curitiba, requer o cancelamento espontâneo da área acima citada, conforme **protocolo nº 14.869.151-7**

RESOLVE:

1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo do exercício de suas atividades comerciais no recinto do Box supramencionado da **CEASA/PR – Curitibal**, com o consequente cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, por entrega voluntária da área, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, conforme o estabelecido no referido termo.

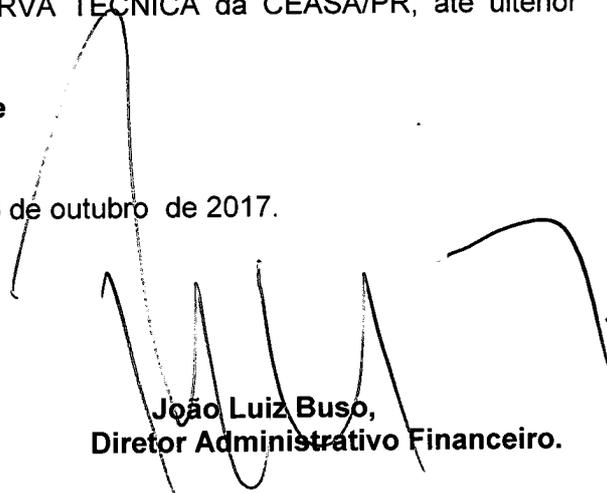
2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como **RESERVA TÉCNICA** da CEASA/PR, até ulterior deliberação.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 26 de outubro de 2017.


**Natalino Avante de Souza,
Diretor Presidente.**


**João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.**


**Eder Eduardo Bublitz,
Diretor Técnico.**

**Luiz Alberto Vicente
Diretor Agrocomercial**